



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

2 mensagens

NEXX LOCAÇÕES <transnexx@hotmail.com>
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

22 de janeiro de 2025 às 21:11

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA DO ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico - 1/2025

NEXX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.707.999/0001-62, com sede na [Av. dos expedicionários, nº 342, sala 04](#), Centro, Rolândia-PR, CEP 86600-091, neste ato representada por seu representante legal Yago Radar Marques e Silva, CPF/MF nº 063.500.019.90, vêm, respeitosamente, com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, art. 164, da Lei 14.133/2021 e item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, art. 164, da Lei 14.133/2021 e item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 29/01/2025.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 22/01/2025, faz-se perfeitamente tempestiva.

1. DOS FATOS

O Município de Nova Fátima no dia 13/01/2025, publicou edital para contratar empresa de ônibus para a prestação de serviço de Transporte Escolar.

Modalidade - Pregão Eletrônico - 1/2025

Data de Cadastro/Horário	Data de Acolhimento/Horário	Data de Abertura/Horário	Data de Disputa/Horário
13/01/2025 08:30:00	13/01/2025 08:00:00	29/01/2025 08:00:00	29/01/2025 08:00:00
Nº do Processo		Status	
2		Ativo	
VALOR ESTIMADO			
R\$ 1.549.582,41			
Objeto			
Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima-Pr.			
Resumo			
Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima-Pr.			

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém erros substanciais, que atentam contra sua regularidade:

- a. Ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, contendo quantidade de linhas; quantidade necessária de veículos, incluindo veículos reserva e veículos de apoio; motoristas reserva, motorista de apoio e preposto;
- a. Irregularidade na planilha de custos no quesito salário de motorista e monitor;
- a. Erro na cláusula segunda do contrato, anexo IV do edital, pois o art. 90 da lei 14.133/21 não trata de prazo de vigência.
- a. Ausência de previsão do Art.92, inc. X e XI, da Lei 14.133/2021, no contrato, anexo IV, do edital.
- a. Ausência de previsão de preposto e ônibus reservar no orçamento licitatório.
- a. A contratação do serviço linhas individuais e a ausência de justificativa expressa ferem o artigo 49, da Lei 14.133/2021.

- a. Planilha de custo sem previsão da quilometragem improdutiva, que tem o seu custo e precisa estar na planilha de custo do serviço.

O processo licitatório não se atentou aos requisitos legalmente exigidos, os vícios acima mencionados, comprometem os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, entre outros, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade.

1. DO DIREITO

A. DO PROJETO BÁSICO

O projeto básico é um instrumento de extrema importância no processo licitatório pois permite a Administração saber o que comprar, o que contratar, quando, estimar os custos, a viabilidade e disponibilidade do objeto almejado.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXV, traz a conceituação do projeto básico:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Destaca-se que, a ausência de um projeto básico, com a quantidade de linhas, quantidade de veículos necessários, veículos reserva, veículos de apoio, motorista de apoio, preposto e quilometragem improdutiva, prejudicam os licitantes interessados na formação de um preço para a formulação da proposta para o município.

B. DA IRREGULARIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS NO QUESITO SALÁRIO DE MOTORISTA E MONITOR

A planilha de custo formulada pelo município de Nova Fatima, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra R\$ 2.218,00 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de **micro ônibus** escolar, e, R\$ 1.751,84 para monitor (a), nas LINHAS 8, 7, 6, 5, 4 E 3, a Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
--	--

MICRO-VEICULO: ÔNIBUS		LINHA PAIOLÃO / SANTA 8: HELENA		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
MICRO-VEICULO: ÔNIBUS		LINHA 7: VALÉRIOS / SANTA CRUZ		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
MICRO-VEICULO: ÔNIBUS		LINHA 6: SEGATE		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	

2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2024	01/05/2024	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
	MICRO-VEICULO: ÔNIBUS	LINHA 5:	SANTA RITA	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
	MICRO-VEICULO: ÔNIBUS	LINHA 4:	PEDREIRA	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
MICRO-VEICULO: ÔNIBUS	LINHA 3:	BARUK	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18 R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alínea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026 SINFRETIBA 2024/2026	

Ocorre que, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**. Vejamos:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2024.

b) Motoristas de Micro-ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 2.440,00

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02

Já na LINHA 2, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra o valor de R\$ 1.390,91 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de Van escolar, e, R\$ 1.313,88 para monitor (a), Cláusula 3ª CCT, mencionando Alíneas C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
VEICULO: VAN	AREIÃO / MESSIAS - LINHA 3: TARDE		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Monitor (a)	

2	Salário normativo da categoria profissional (30 horas Semanais)	R\$ 1.390,91	R\$ 1.313,88	Cláusula 3ª CCT, Alinea D e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	

Mais uma vez, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**, para motorista de vans escolar e monitor (a). Vejamos:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2024.

c) Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas no setor Escolar, a partir de 1º de maio de 2024 - **R\$2.040,00**

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - **R\$ 1.927,02**

Na LINHA 1, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra o valor de R\$ 2.218,00 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de ônibus escolar, e, R\$ 1.751,84 para monitor (a), Cláusula 3ª CCT, mencionando Alíneas C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
VEICULO: ÔNIBUS		AREIÃO / MESSIAS - LINHA 1: MANHÃ		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	

Novamente, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**, para motorista de ônibus escolar e monitor (a). Vejamos:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º. de maio de 2024.

a) Motoristas de Ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 2.940,00

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02

C. DO ERRO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, ANEXO IV DO EDITAL

A Cláusula Segunda do contrato, inserido no anexo IV do edital, utilizou-se do art. 90 da Lei 14.133/2021, como fundamentação para tratar sobre vigência e prorrogação.

Ocorre que o art. 90 da Lei 14.133/2021, trata sobre a convocação do licitante vencedor e não sobre vigência e prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 90. A Administração **convocará regularmente o licitante vencedor** para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

...

D. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO ART.92, INC. X E XI, DA LEI 14.133/2021, NO CONTRATO, ANEXO IV, DO EDITAL.

Não constam no contrato, as clausulas exigidas inc. X e XI do art. 92 da Lei 14.133/2021. Tais incisos, até são mencionados no contrato, na clausula decima segunda, como fundamento para as obrigações do contratante, mas não abordam o exigido pela Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

E. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PREPOSTO E ÔNIBUS RESERVAR NO ORÇAMENTO LICITATÓRIO

Não há no orçamento licitatório o preposto exigido pelo art. 118 da Lei 14.133/2021:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato

A Lei 14.133/2021, exige a manutenção, por parte do contratado, de preposto, aceito pela Administração, no local da execução do objeto. Este preposto terá a responsabilidade de representar o contratado, agindo como interlocutor para, por exemplo, receber questionamentos, resolver incidentes, colher informações, enfim, praticar os atos necessários à satisfação de eventuais necessidades da Administração em relação à execução do contrato.

F. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO POR LINHAS INDIVIDUAIS E A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA

Estabelece o art. 49 da Lei 14.133/2021:

Art. 49. A Administração poderá, **mediante justificativa expressa**, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, **desde que essa contratação não implique perda de economia de escala**, quando:

(...)

Injustificadamente o município optou por licitar o serviço de transporte escolar por linhas, não observando o art. 49 da Lei 14.133/2021.

A opção por licitar o serviço por linhas encarece o serviço fere o os princípios da economicidade e da eficiência, pois pode-se ao final ter 8 (oito) prestadores de serviço distintos habilitados para prestar o serviço, um para cada linha.

Se o município optar pela contratação mais cara contratando individualmente, para cada linha deveria acrescentar na planilha de custo o salário e encargos do preposto além de veículo de apoio para locomoção do mesmo, além de um ônibus reserva para cada linha, e um motorista reserva para cada linha,

Além disso, tem-se muito mais eficiência na gestão de um contrato ao invés da gestão de até oito contratos. Ademais a divisão do serviço por linhas diminui significativamente a possibilidade de alguma(s) da(s) linha(s) não atrair interessados, ou seja, a licitação resultar deserta para uma ou outra. Além disso, a linha, individualmente considerada, pode não atrair concorrentes, pois economicamente inviável.

G. DA FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL DA QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA, E LANÇAMENTO DOS SEUS CUSTOS NA PLANILHA DE CUSTO.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12](#)

[desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja a presente impugnação recebida e julgada procedente.

Por fim, requer seja determinada nova publicação do edital ora impugnado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rolândia, 22 de janeiro de 2025.

NEXX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 33.707.99/0001-62

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: NEXX LOCAÇÕES <transnexx@hotmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 08:06

Bom dia.
Recebido.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

Em qua., 22 de jan. de 2025 às 21:11, NEXX LOCAÇÕES <transnexx@hotmail.com> escreveu:

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA DO ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico - 1/2025

NEXX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.707.999/0001-62, com sede na Av. dos expedicionários, nº 342, sala 04, Centro, Rolândia-PR, CEP 86600-091, neste ato representada por seu representante legal Yago Radar Marques e Silva, CPF/MF nº 063.500.019.90, vêm, respeitosamente, com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, art. 164, da Lei 14.133/2021 e item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, art. 164, da Lei 14.133/2021 e item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 29/01/2025.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 22/01/2025, faz-se perfeitamente tempestiva.

1. DOS FATOS

O Município de Nova Fátima no dia 13/01/2025, publicou edital para contratar empresa de ônibus para a prestação de serviço de Transporte Escolar.

Modalidade - Pregão Eletrônico - 1/2025

Data Cadastro/Horário	de Data Acolhimento/Horário	de Data Abertura/Horário	de Data Disputa/Horário	da
13/01/2025 08:30:00	13/01/2025 08:00:00	29/01/2025 08:00:00	29/01/2025 08:00:00	
Nº do Processo		Status		
2		Ativo		
VALOR ESTIMADO				
R\$ 1.549.582,41				
Objeto				

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima-Pr.

Resumo

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima-Pr.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém erros substanciais, que atentam contra sua regularidade:

- a. Ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, contendo quantidade de linhas; quantidade necessária de veículos, incluindo veículos reserva e veículos de apoio; motoristas reserva, motorista de apoio e preposto;

- a. Irregularidade na planilha de custos no quesito salário de motorista e monitor;

- a. Erro na cláusula segunda do contrato, anexo IV do edital, pois o art. 90 da lei 14.133/21 não trata de prazo de vigência.

- a. Ausência de previsão do Art.92, inc. X e XI, da Lei 14.133/2021, no contrato, anexo IV, do edital.

- a. Ausência de previsão de preposto e ônibus reservar no orçamento licitatório.

- a. A contratação do serviço linhas individuais e a ausência de justificativa expressa ferem o artigo 49, da Lei 14.133/2021.

- a. Planilha de custo sem previsão da quilometragem improdutiva, que tem o seu custo e precisa estar na planilha de custo do serviço.

O processo licitatório não se atentou aos requisitos legalmente exigidos, os vícios acima mencionados, comprometem os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, entre outros, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade.

1. DO DIREITO

A. DO PROJETO BÁSICO

O projeto básico é um instrumento de extrema importância no processo licitatório pois permite a Administração saber o que comprar, o que contratar, quando, estimar os custos, a viabilidade e disponibilidade do objeto almejado.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXV, traz a conceituação do projeto básico:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Destaca-se que, a ausência de um projeto básico, com a quantidade de linhas, quantidade de veículos necessários, veículos reserva, veículos de apoio, motorista de apoio, preposto e quilometragem improdutiva, prejudicam os licitantes interessados na formação de um preço para a formulação da proposta para o município.

B. DA IRREGULARIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS NO QUESITO SALÁRIO DE MOTORISTA E MONITOR

A planilha de custo formulada pelo município de Nova Fatima, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra R\$ 2.218,00 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de micro ônibus escolar, e, R\$ 1.751,84 para monitor (a), nas LINHAS 8, 7, 6, 5, 4 E 3, a Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
MICRO-VEICULO: ÔNIBUS		LINHA PAIOLÃO / SANTA 8: HELENA		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
MICRO-VEICULO:	ÔNIBUS	LINHA 7:	VALÉRIOS / SANTA CRUZ
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
MICRO-VEICULO:	ÔNIBUS	LINHA 6:	SEGATE
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2024	01/05/2024
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
MICRO-VEICULO:	ÔNIBUS	LINHA 5:	SANTA RITA
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
	MICRO-VEICULO: ÔNIBUS	LINHA 4:	PEDREIRA	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
	MICRO-VEICULO: ÔNIBUS	LINHA 3:	BARUK	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)	
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84	Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026	

Ocorre que, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**.
Vejam os:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º. de maio de 2024.

b) Motoristas de Micro-ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 2.440,00

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02

Já na LINHA 2, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra o valor de R\$ 1.390,91 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de Van escolar, e, R\$ 1.313,88 para monitor (a), Cláusula 3ª CCT, mencionando Alíneas C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
VEICULO: VAN	AREIÃO / MESSIAS - LINHA 3: TARDE		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)
2	Salário normativo da categoria profissional (30 horas Semanais)	R\$ 1.390,91	R\$ 1.313,88
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026
			Cláusula 3ª CCT, Alinea D e E

Mais uma vez, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**, para motorista de vans escolar e monitor (a). Vejamos:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º. de maio de 2024.

c) Motoristas de Vans, kombis, minibús e similares e demais motoristas no setor Escolar, a partir de 1º de maio de 2024 - R\$2.040,00

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02

Na LINHA 1, utilizou como fundamento para a composição de custo de mão de obra o valor de R\$ 2.218,00 salário aplicado na planilha de custo do EDITAL para motorista de **ônibus escolar**, e, R\$ 1.751,84 para monitor (a), Cláusula 3ª CCT, mencionando Alíneas C e E, do SINFRETIBA 2024/2026. Vejamos:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
VEICULO: ÔNIBUS		AREIÃO / MESSIAS - LINHA 1: MANHÃ	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	Monitor (a)
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas Semanais)	R\$ 2.218,18	R\$ 1.751,84
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA 2024/2026	SINFRETIBA 2024/2026
			Cláusula 3ª CCT, Alinea C e E

Novamente, os valores e as alíneas utilizadas **não refletem a realidade do SINFRETIBA 2024/2026**, para motorista de ônibus escolar e monitor (a). Vejamos:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º. de maio de 2024.

a) Motoristas de Ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 2.940,00

d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02

C. DO ERRO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, ANEXO IV DO EDITAL

A Cláusula Segunda do contrato, inserido no anexo IV do edital, utilizou-se do art. 90 da Lei 14.133/2021, como fundamentação para tratar sobre vigência e prorrogação.

Ocorre que o art. 90 da Lei 14.133/2021, trata sobre a convocação do licitante vencedor e não sobre vigência e prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 90. A Administração **convocará regularmente o licitante vencedor** para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

...

D. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO ART.92, INC. X E XI, DA LEI 14.133/2021, NO CONTRATO, ANEXO IV, DO EDITAL.

Não constam no contrato, as cláusulas exigidas inc. X e XI do art. 92 da Lei 14.133/2021. Tais incisos, até são mencionados no contrato, na cláusula decima segunda, como fundamento para as obrigações do contratante, mas não abordam o exigido pela Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

E. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PREPOSTO E ÔNIBUS RESERVAR NO ORÇAMENTO LICITATÓRIO

Não há no orçamento licitatório o preposto exigido pelo art. 118 da Lei 14.133/2021:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato

A Lei 14.133/2021, exige a manutenção, por parte do contratado, de preposto, aceito pela Administração, no local da execução do objeto. Este preposto terá a responsabilidade de representar o contratado, agindo como interlocutor para, por exemplo, receber questionamentos, resolver incidentes, colher informações, enfim, praticar os atos necessários à satisfação de eventuais necessidades da Administração em relação à execução do contrato.

F. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO POR LINHAS INDIVIDUAIS E A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA

Estabelece o art. 49 da Lei 14.133/2021:

Art. 49. A Administração poderá, **mediante justificativa expressa**, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, **desde que essa contratação não implique perda de economia de escala**, quando:

(...)

Injustificadamente o município optou por licitar o serviço de transporte escolar por linhas, não observando o art. 49 da Lei 14.133/2021.

A opção por licitar o serviço por linhas encarece o serviço fere o os princípios da economicidade e da eficiência, pois pode-se ao final ter 8 (oito) prestadores de serviço distintos habilitados para prestar o serviço, um para cada linha.

Se o município optar pela contratação mais cara contratando individualmente, para cada linha devera acrescentar na planilha de custo o salário e encargos do preposto além de veiculo de apoio para locomoção do mesmo, além de um ônibus reserva para cada linha, e um motorista reserva para cada linha,

Além disso, tem-se muito mais eficiência na gestão de um contrato ao invés da gestão de até oito contratos. Ademais a divisão do serviço por linhas diminui significativamente a possibilidade de alguma(s) da(s) linha(s) não atrair interessados, ou seja, a licitação resultar deserta para uma ou outra. Além disso, a linha, individualmente considerada, pode não atrair concorrentes, pois economicamente inviável.

G. DA FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL DA QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA, E LANÇAMENTO DOS SEUS CUSTOS NA PLANILHA DE CUSTO.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja a presente impugnação recebida e julgada procedente.

Por fim, requer seja determinada nova publicação do edital ora impugnado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rolândia, 22 de janeiro de 2025.

NEXX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 33.707.99/0001-62